

BANCO SOFISA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.889.128/0001-80
NIRE 35.300.100.638

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Hora e Local: 18 de abril de 2008, às 10 horas, na sede social do Banco Sofisa S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1.496, Bairro Jardim Paulista, CEP 01418-100.

Presença: Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, acham-se presentes os Srs: Alexandre Burmaian, Antenor Araken Caldas Farias, Antonio de Pádua Seixas, André Jafferian Neto e Geraldo José Gardenali, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas abaixo.

Mesa: Presidente: Sr. Alexandre Burmaian, Presidente do Conselho de Administração; Secretário: Antenor Araken Caldas Farias.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar acerca da ratificação da ordem do dia constante do Edital de Convocação para a realização das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária publicado em 04.04.2008, acerca da convocação para a realização da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia, a se realizar concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 22 de abril de 2008, às 16:00 horas, publicada em 4.04.2008.

Deliberações: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros deliberaram, por unanimidade dos presentes, ratificar a ordem do dia constante do edital de convocação para as assembléias gerais ordinária e extraordinária do Banco Sofisa, publicado na data de 04.04.2008, consistindo as propostas de alteração estatutária dos seguintes termos:

a) fazer constar, no parágrafo 1º. do artigo 5º., o nome da instituição financeira junto à qual são mantidas as ações escriturais emitidas pela Companhia, no seguinte sentido:

“Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto ao Banco Itaú S.A., instituição autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários (“ CVM “)”.

b) adequar a redação do parágrafo 3º. do artigo 34, quanto ao prazo de um ano do mandato dos membros do Comitê de Auditoria, o qual poderá ser renovado até o limite de 5(cinco) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, no seguinte sentido:

“Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 1 (um) ano, o qual poderá ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil”.

c) ajustar o texto da alínea “j” do artigo 35, adequando-o aos termos do item “X” do artigo 15 do regulamento anexo à Resolução no. 3.198 de 27 de maio de 2004 do Conselho Monetário Nacional, no seguinte sentido:

“(j) reunir-se com o conselho fiscal e conselho de administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências”.

d) apreciação de proposta do Conselho de Administração, da criação de mais um cargo de diretor Vice-Presidente da Companhia, e elevação do limite do quadro da Diretoria, de 8 (oito) para 10 (dez) membros, com a conseqüente alteração do artigo 19 caput, parágrafos 1º e 4º. e § 1º do artigo 23, bem como do artigo 27 “caput” e Parágrafo Único do Estatuto Social;

e) inserir no Estatuto Social a instituição do componente organizacional de Ouvidoria único para o conglomerado Sofisa, nos termos da Res. 3.477 de 26 de julho de 2007 e Res. 3.489 de 29 de agosto de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, aqui incluída a mediação de conflitos;

f) alterar as atribuições do Comitê de Auditoria previstas no artigo 35 do Estatuto Social, para constar o seguinte:

I. Natureza e objetivos do Comitê de Auditoria:

Órgão subordinado ao Conselho de Administração para fins de assessoramento do exercício de suas funções de auditoria e controle, com a finalidade de:

- 1 - Acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades da auditoria interna.*
- 2 - Supervisionar e avaliar as atividades da auditoria independente.*
- 3- Avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos e compliance do Banco.*

II. Atribuições do Comitê de Auditoria, na forma prevista pelas Resoluções 3.198 do Conselho Monetário Nacional:

1 - Recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestar serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário.

2 - Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente.

3 - Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto ao cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos internos.

4 - Avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna.

5 - Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

6 - Recomendar ao Conselho de Administração a correção ou o aprimoramento de políticas e procedimentos inadequados, identificados no âmbito de suas atribuições.

7 - Apreciar, submetendo-os ao Conselho de Administração:

- a) o planejamento anual das atividades de auditoria interna e o respectivo relatório anual;*
- b) o relatório semestral sobre controles internos;*

c) o relatório semestral e as ocorrências relevantes relatadas pelo Diretor responsável pela Ouvidoria.

8 - Apreciar previamente outros relatórios que afetem sua área de competência, a serem submetidos ao Conselho de Administração.

9 - Sugerir ao Conselho de Administração as medidas necessárias para promover:

a) o cumprimento das normas internas do Sofisa;

b) o enquadramento disciplinar dos responsáveis (autores ou respectivo superiores hierárquicos) pelas falhas apuradas, sempre que a análise da matéria o recomenda.

10 - Comunicar ao Banco Central do Brasil, sob ciência ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 3 dias úteis da identificação, a existência ou evidência de erro ou fraude representados por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade do Banco;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração do Banco;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários do Banco ou por terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis do Banco.

11 - No âmbito de suas atribuições e quando necessário, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem que isto o exima de suas responsabilidades.

III. Composição do Comitê de Auditoria:

1 - O Comitê de Auditoria atua de forma permanente, sendo constituído por 4 membros efetivos, designados pelo Conselho de Administração, 3 deles pertencentes a este último órgão.

2 - Os membros efetivos têm mandato de 1 ano, renovável pelo limite regulamentar de 5 anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil. Sua substituição se dará por:

a) renúncia;

b) destituição pelo Conselho de Administração.

3 - Os membros do Comitê de Auditoria percebem remuneração definida pela Assembléia Geral.

4 - Na condição de convidado, sem direito a voto, podem participar das reuniões do Comitê de Auditoria, a convite desta, membros de outros órgãos ou de unidades de administração do Banco.

5 - Em caso de renúncia ou destituição do cargo do Comitê, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

6 - Dos integrantes do Comitê, pelo menos um deve possuir comprovados conhecimentos das áreas de contabilidade e auditoria.

7 - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV. Dos Impedimentos do Comitê de Auditoria:

Constituem impedimentos para o exercício das funções de membro do Comitê de Auditoria:

I - Ser ou ter sido, nos últimos 12 meses:

- a) membro da Diretoria do Banco ou de suas ligadas;
- b) funcionário do Banco ou de suas ligadas;
- c) responsável técnico, gerente ou qualquer outro integrante, envolvido nos trabalhos de auditoria, externa ou interna.

2 - ser ocupante de cargo efetivo, licenciado, do Governo Federal;

3 - receber qualquer tipo de remuneração, do Banco ou de suas ligadas, que não a relativa à sua função de integrante do Comitê.

V. Das Reuniões:

1 - As reuniões do Comitê instalam-se com a presença de pelo menos 2 (dois) membros.

2 - O Comitê designará, em sua primeira reunião, um de seus membros como seu Coordenador.

3 - As decisões do Comitê são tomadas por maioria dos votos de seus integrantes, ou de modo consensual, quando da presença de apenas dois de seus membros.

4 - De ordinário, o Comitê reúne-se mensalmente, previamente à reunião do Conselho de Administração.

5 - O Comitê deve reunir-se:

a) periodicamente, com a Diretoria do Banco, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria;

b) pelo menos duas vezes por semestre com o Conselho de Administração, para apresentação de seu planejamento, respectiva execução, e seus relatórios, inclusive o semestral, resumido, para publicação, bem como outros assuntos que entenda de relevância.

6 - Extraordinariamente, o Comitê pode reunir-se a qualquer tempo, por convocação do seu Coordenador, sempre que julgado necessário por um dos membros do Comitê, ou por solicitação da administração do Banco.

7 - Compete ao Coordenador do Comitê:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

c) encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;

d) convidar, em nome do Comitê, representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais participantes da reunião;

e) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

f) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa, necessários ao exercício de suas funções;

g) quando convidado, representar o Comitê em reuniões do Conselho de Administração.

8- As matérias submetidas ao Comitê para exame devem ser amparadas por análises que as justifiquem.

9 - As discussões e deliberações das reuniões do Comitê são objeto de registro formal, observado que:

a) as reuniões se guiam por pauta previamente fixada para a ocasião;

b) matérias não constantes da pauta só são apreciadas com a concordância dos seus membros;

c) matérias inconclusas ou adiadas figuram na pauta até sua integral apreciação pelo Comitê.

10 - Os casos omissos, relativos a este Regimento são submetidos ao Conselho de Administração.

b) Consolidação do Estatuto Social do Banco Sofisa S.A.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida pelo Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação dos demais Conselheiros, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário.

Assinaturas: Presidente: Alexandre Burmaian; Secretário: Antenor Araken Caldas Farias.

Conselheiros: Alexandre Burmaian, Antenor Araken Caldas Farias, Antonio de Pádua Seixas, André Jafferian Neto e Geraldo José Gardenali.

Antenor Araken Caldas Farias
Secretário